



SALVADOR, BAHIA,
SÁBADO
19 DE JULHO DE 2025
ANO XI
Nº 2.616



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PÍLIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PÍLIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
DECISÕES MONOCRÁTICAS	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	2
PAUTA DAS SESSÕES	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	4

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

**PROCESSO TCM Nº 18058e25 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
DENUNCIADO: Sr. ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO - Gestor
Municipal
DENUNCIANTE: Sra. NADJA NARA MAGALHÃES MIRANDA DE
MELO - Vereadora
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
RELATOR: Cons. Paulo Rangel**

DESPACHO

Cuida-se os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) apresentada pela **Sra. NADJA NARA MAGALHÃES MIRANDA DE MELO** contra o **Sr. ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO - Gestor Municipal de Baixa Grande/BA** versando acerca da eventual violação ao princípio da impessoalidade, vez que o denunciado utilizaria a sua página pessoal na rede social *Instagram* para realizar a divulgação de obras, serviços e ações do município.

Destacou, no bojo da inicial que na rede social mencionada "(...) o gestor não apenas aparece como protagonista, mas associa seu nome e sua alcunha "Canário Prefeito" às realizações custeadas pelo erário municipal (...)".

Indicou ainda que há uma colaboração entre o perfil pessoal do Gestor e do município, de modo a reputar inaceitável tal prática, concluindo portanto, pela caracterização da promoção pessoal nas publicações do denunciado.

Ao final, pugnou pela concessão de cautelar para **determinar que o denunciado "(...) se abstenha imediatamente de realizar novas publicações em suas redes sociais pessoais ou em quaisquer outros meios que associe sua imagem, nome, voz ou símbolos pessoais a atos, programas, obras e serviços da Prefeitura Municipal (...), bem como promova a imediata retirada de seu perfil na rede social Instagram (...)"**.

Pois bem. Observo de início, que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas na **Resolução TCM 1.392/2019** em seu **Art. 201** e na **Resolução TCM 1455/2022**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de **lesão ao interesse público** (em sentido amplo), sendo



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

certo que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por sua função jurisdicional, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

De sabença geral já sedimentada no âmbito desta Corte, que os requisitos para apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta nos Arts. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no e Art. 1º da Resolução TCM 1455/2022**.

Assim, tendo em vista que os fatos narrados, **demandam uma análise mais cuidadosa e detida da matéria**, o que somente será viabilizado com a manifestação prévia do Denunciado, pelo que, **sobresto a análise do pleito e determino seja efetivada a notificação prévia do mesmo, para os fins previstos no Art. 9º, parágrafo primeiro da Resolução TCM 1.455/22**.

Logo, sem prejuízo de alteração do entendimento e do deferimento eventual da pretensão, POSTERGO A APRECIACÃO DO PEDIDO LIMINAR requerida PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA do Denunciado, em conformidade com o Art. 9º, § primeiro da Resolução TCM 1.455/2022.

Objetivando imprimir celeridade e efetividade à determinação, atribuo FORÇA DE MANDADO ao presente despacho e autorizo seja efetivada a notificação do denunciado (excepcionalmente) também por via eletrônica para o endereço do ente registrado perante esta Corte, bem assim, devendo a Presidência e/ou Gabinete providenciar a remessa.

Publique-se.

Salvador, 18 de julho de 2025.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 655/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os gestores dos ÓRGÃOS ou ENTIDADES abaixo relacionados para que apresentem suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, **por intermédio do respectivo processo eletrônico e-TCM**, acompanhadas da devida documentação probatória, em face dos processos de ATOS DE PESSOAL, **no prazo de 20 (vinte) dias**, em conformidade com o art. 244 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução TCM nº 1392/19, contados a partir da efetiva ciência da reiteração desta Notificação, **via sistema e-TCM**, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhadas da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, após a ciência da Notificação Eletrônica, o Relatório da **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP**, contendo as falhas e irregularidades, estará disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

Atos de Pessoal conforme Resolução TCM nº 1369/18

Processo Nº	NATUREZA DO PROCESSO	ENTIDADE	GESTOR RESPONSÁVEL
04598e21	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quixabeira	Edilson da Silva Lopes
15143e21	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	Davi Stallone Lima Araujo
22060e21	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	Davi Stallone Lima Araujo
08585e21	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	Davi Stallone Lima Araujo
12856e21	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	Davi Stallone Lima Araujo
16578e21	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	Davi Stallone Lima Araujo
17394e21	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	Davi Stallone Lima Araujo
04611e23	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	Davi Stallone Lima Araujo

19732e22	APE.APO - Atos de Pessoal (Servidor Municipal).Aposentadoria	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	Davi Stallone Lima Araujo
----------	--	--------------------------------------	---------------------------

Atos de Pessoal conforme Resolução TCM nº 1420/20

Processo Nº	NATUREZA DO PROCESSO	ENTIDADE	GESTOR RESPONSÁVEL
08900e24	APE.CPU - Ato de Pessoal.Concurso Público	Prefeitura Municipal de BARREIRAS	Otoniel Nascimento Teixeira
09966e24	APE.CPU - Ato de Pessoal.Concurso Público	Prefeitura Municipal de MATA DE SAO JOAO	Agostinho Batista dos Santos Neto
22812e21	APE.PSS - Ato de Pesssoal.Processo Seletivo Simplificado	Prefeitura Municipal de VITORIA DA CONQUISTA	Fabio Dantas de Araujo

Atos de Pessoal conforme Resolução TCM nº 167/90

Processo Nº	NATUREZA DO PROCESSO	ENTIDADE	GESTOR RESPONSÁVEL
01761e19	APE.CPU - Ato de Pessoal.Concurso Público	Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA	Colbert Martins da Silva Filho
02663e20	APE.CPU - Ato de Pessoal.Concurso Público	Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA	Patricia Nascimento de Jesus
15990e20	APE.CTD - Ato de Pessoal.Contratação Temporária Direta	Prefeitura Municipal de ITIRUCU	Lorena Moura Di Gregorio
05081e20	APE.NPS - Ato de Pessoal.Novos Atos Processo Seletivo	Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE	Claudinei Xavier Novato
19440e21	APE.NCP - Ato de Pessoal.Novos Atos Concurso Público	Prefeitura Municipal de SALVADOR	Thiago Martins Dantas

Salvador, 18 de julho de 2025

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 656/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Adroaldo Dos Santos Ribeiro, Prefeito do Município de Baixa Grande, para que se manifeste previamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, exclusivamente acerca do pedido de liminar, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 18058e25. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 18 de julho de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 657/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Brulina Lima Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Aracatu, no exercício financeiro de 2025, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o requerimento de medida cautelar constante da **Denúncia e-TCM nº 18873e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 18 de julho de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

PAUTA DAS SESSÕES

***RETIFICAÇÃO:** No **TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 22/07/2025(terça-feira)**, publicada no DOE/TCM de 18 de julho de 2025, edição nº 2.615,

Onde se lê:**Relator - Cons. PAULO RANGEL**

Processo nº 01105e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de JAGUARARI. **Denunciado:** Sr. Everton Carvalho Rocha (Prefeito). **Denunciante:** IRCE21 - Juazeiro.

Processo nº 07530e24 - Contas da Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. João Manoel Bahia Menezes.

Processo nº 09531e24 - Contas da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Christianne Mary Pereira Guimarães.

Leia-se:**Relator - Cons. PAULO RANGEL**

Processo nº 01105e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de JAGUARARI. **Denunciado:** Sr. Everton Carvalho Rocha (Prefeito). **Denunciante:** IRCE21 - Juazeiro.

Processo nº 07878e24 - Contas da Prefeitura Municipal de URUÇUCA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Júnior.

Processo nº 09531e24 - Contas da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Christianne Mary Pereira Guimarães.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 370/2025, RESOLVE: conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por haverem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de abril de 2025.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL (%)
217471	ADELMO GOMES GUIMARÃES	18
203961	AUGUSTO FREIRE BASTOS	39
217456	CARLOS LUIZ OLIVEIRA	35

217518	CAROLINE MARTINS EVANGELISTA NUNES	15
217512	EDNO PEREIRA FILHO	31
217508	LUIZ ALBERTO BORGES DA SILVA JUNIOR	18
217523	MARCELO JOSE DE PINNA LIMA	15
148402	MARIA EMILIA ROCHA MACHADO DA SILVA BEZERRA	42
217628	MARIA FERNANDA BORBA DE ARAUJO LIMA	09
217084	MARIA HELENA CONCEICAO RODRIGUES MATTÁ	31
217517	NAYARA LEITE SILVA PIRES	15
237741	SILVIA REGINA FORTI MENDONCA	32

ATO Nº 371/2025, RESOLVE: conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por haverem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de maio de 2025.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL (%)
217686	ALINE GOMES DE MEIRELLES	06
217437	CÉSAR OLEGÁRIO VELLOSO PESSOA	30
217856	CLÁUDIO ROMERO SILVA REGO	08
217700	DANIEL DE JESUS SILVA	16
217610	DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA KHOURY	12
217629	GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR	09
217655	HÉLIO JOSÉ D ALMEIDA BORGES NETO	08
217797	JORGE AUGUSTO BLANCO DE SOUZA	19
217401	LOURIVAL MAGALHÃES NASCIMENTO NETO	28
180166	MARIA DAS GRACAS ALVES FALCAO VASCONCELOS	39
217691	MICHEL ALBERTO LIMA TESCH	06
195391	RAIMUNDO JOSÉ CAMPOS ARAÚJO	41
217529	SÉRGIO AUGUSTO SANTANA MONTENEGRO	15
217803	TAIS CATARINE RODRIGUES ALVES SOUZA	10

ATO Nº 372/2025, RESOLVE: conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por haverem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de junho de 2025.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL (%)
217142	ADRIANO DE SOUZA SANTANA	26
217169	CARLOS RAIMUNDO MOYSES GARCIA ROSA	29
217761	CARMEN CRISTINA PEREIRA GAMA	13
217773	CRISTIANO ALMEIDA ARAÚJO	10

217798	EUNICE DE ASSIS FARIA CARVALHO	18
217480	JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS	18
217822	LUÍS EDUARDO FIGUEIREDO REIS	09

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

PROCESSO	CADASTRO	NOME	PERÍODO	ÓRGÃO/ENTIDADE	PODER
16971e25	217.617	Mário Sílvio Mendes Negromonte	11/09/1980 à 31/10/1980	Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB	Estadual
			01/12/1980 à 31/03/1981	Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB	Estadual
			01/06/1981 à 31/10/1981	Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB	Estadual
			01/12/1981 à 31/01/1982	Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB	Estadual
			01/05/1982 à 31/08/1982	Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB	Estadual
			01/11/1982 à 30/11/1984	Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB	Estadual
			01/01/1985 à 03/06/1986	Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB	Estadual
Total			4 anos e 330 dias		

ATO Nº 374/2025, RESOLVE: considerar designada, a servidora **AMANDA COSTA ABREU**, Auxiliar de Gabinete I, símbolo DAI-4, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **JEFFERSON AMORIM DE OLIVEIRA**, em gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 07/07/2025.

ATO Nº 375/2025, RESOLVE: considerar designada, a servidora **MANOELA BARBOSA MACHADO RIBEIRO**, Auxiliar de Gabinete I, símbolo DAI-4, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **HUGO VEIGA BRANDÃO**, em gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 14/07/2025.

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERÊNCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
16577e25	376/2025	Josival do Cristo Santos	2016/2022	20 dias	21/07/2025

ATO Nº 377/2025, RESOLVE: designar, a servidora **EMANUELA DE SANTANA NASCIMENTO SOUZA**, cadastro nº 217.455, para responder pelo cargo em comissão de Inspetor Regional da 8ª IRCE - Alagoinhas, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **JOSIVAL DO CRISTO SANTOS**, em gozo de 20 (vinte) dias de licença prêmio, a partir de 21/07/2025.

Processo TCM nº **18594e25**
Interessado: **Djalney Celestino dos Reis Júnior**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **16533e25**
Interessada: **Gessilda Reimão dos Reis**
Assunto: Gratificação de Incentivo Funcional - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador** (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana** (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus** (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna** (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista** (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié** (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité** (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas** (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha** (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê** (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba** (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro** (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso** (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina** (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória** (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis** (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras** (77) 3611-6220